



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº5.413, DE 2013.

Dispõe sobre a concessão do “Selo Estabelecimento Sustentável”

AUTOR: Deputado Jorginho Mello

RELATOR: Deputado Marcelo Álvaro

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Jorginho Mello, sugere a criação de um selo a ser dado para estabelecimentos sustentáveis, chamado Selo Estabelecimento Sustentável.

Devidamente autuado, foi encaminhado para a apreciação conclusiva (Art. 24 II RICD) a Comissão de: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Finanças e Tributação (Art.54 II RICD). E a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art.54 I RICD).



No âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Em Apreciação na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável teve o parecer favorável aprovado na data de 11 de setembro de 2013.

Recebido nesta Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

A Proposição segue o regime de Tramitação Ordinária.

É o breve relatório,

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.413, de 2013 foi designado para que esta Comissão de Finanças e Tributação se pronunciasse quanto a sua adequação financeira ou orçamentária.

O Projeto cria um selo, chamado de “Selo Estabelecimento Sustentável”, que será dado a bares e restaurantes que adotarem medidas para reduzir o desperdício de alimentos. Este selo será conferido ao estabelecimento que manifestar interesse em obtê-lo, junto ao órgão federal competente.

Para que o Selo seja conferido ao estabelecimento, o mesmo deve cumprir com critérios específicos que será regulamentado posteriormente, e em virtude disto, passar por análise e vistoria do poder público. Para arcar com os custos referentes a estas análises e vistoria, o Poder Público cobrará



dos interessados, tarifas ou preços públicos que arquem com a totalidade das despesas necessárias.

Como todas as despesas serão custeadas pelos próprios interessados, não há impacto financeiro ou orçamentário. As tarifas que serão instituídas posteriormente levarão em conta todos os gastos necessários à confecção, vistoria, análise e entrega do referido selo.

Importante ressaltar também que esta tarifa que será instituída não irá onerar os demais empresários do ramo de restaurantes e bares, pois somente aqueles que desejarem ter o selo em seu estabelecimento, terão de arcar com as tarifas necessárias.

Esta medida poderá ainda, a longo prazo, diminuir os gastos públicos com destinação final de resíduos sólidos, visto que a diminuição dos desperdícios alimentícios irá produzir menos lixo orgânico, além de trazer maior eficiência a cadeia de produção de gêneros alimentícios no Brasil.

Pelo exposto, meu voto é pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.413, de 2013.

É como voto.

Sala das Comissões, em de 2017.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal PR/MG